

1. Aqueles com o status de "curta permanência"

⇒ Permitimos a renovação do período de estada para o status de "curta permanência (**90 dias**)".

*Se for considerado que possui dificuldades em manter os meios de subsistência no Japão, será permitida exercer as atividades além do status (possibilidade de trabalhar em tempo parcial de no máximo 28 horas/semana). Para mais detalhes, clique [aqui](#).

2. Aqueles que residem como "Trainees Técnicos" e "Atividades Específicas (trabalhadores estrangeiros da construção civil (nº 32), trabalhadores estrangeiros na construção naval (nº 35))"

⇒ Permitimos a renovação do seu status de residência para o de "Atividades Específicas (duração de **6 meses** e **permissão para atividades remuneradas**)".

(Obs 1) Válido somente àqueles que continuarem no mesmo trabalho.

* Se não conseguir encontrar um local de trabalho na mesma atividade profissional do emprego anterior, é possível trabalhar em "Atividades relacionadas a mesma atividade profissional do emprego anterior (dentro de cada tabela de ocupação e trabalho (exceto "7. Outros") da "Lista de ocupação e trabalho elegíveis para migração" de ocupação e trabalho pertencente e relacionada ao treinamento técnico)".

(Obs 2) Aos portadores do status de "Atividades Específicas (estágio (nº 9) ou funcionários estrangeiros de indústria manufatureira (nº42))" que desejam trabalhar no mesmo emprego anterior, permitimos também a alteração do seu status de residência.

(Obs 3) Válido também às pessoas que uma vez concedido o status de "curta permanência" ou o status de "atividades específicas (duração de 6 meses/sem permissão para trabalhar)".

(Obs 4) Aos portadores do status de "Atividade específica (trabalho de verão (nº 12))" e desejarem trabalhar no mesmo emprego anterior, permitimos alterar o status para o de "Atividade específica (duração de 3 meses e permissão para atividade remunerada)".

3. Aqueles que residem sob o status de "Estudante Estrangeiro" e deseja trabalhar

⇒ Permitimos a alteração do seu status para o de "Atividades Específicas (duração de **6 meses**, com permissão para **atividades remuneradas de no máximo 28 horas/semana**)".

*A partir de 19 de outubro, o tratamento foi alterado independente da época de estar ou não formado.

(Obs) Ex-alunos estrangeiros que residem com o status de residência de "curta permanência" ou "Atividades Específicas (dificuldade de retornar ao seu país/impossibilidade de trabalhar/preparação para sair do país)" também são elegíveis.

4. Aqueles que, atualmente, possuem outros tipos de status (inclui-se os casos 2 ou 3 acima e que não desejam exercer atividade remunerada)

⇒ Permitimos a alteração do seu visto para o de "Atividades Específicas (duração de **6 meses**/sem permissão para atividades remuneradas)".

*Se for considerado difícil de manter os meios de subsistência no Japão, será autorizado exercer as atividades além do status (permitido trabalhar meio período de no máximo 28 horas/semana). Para mais detalhes, clique [aqui](#).

(Obs) **Em caso de impossibilidade em retornar ao seu país de origem continuar**, os itens 1 a 4 acima listados **poderão renovar seus vistos**.